



## LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2016 – CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 80 da Complementar 87/2016 que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 80.** Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar os serviços de limpeza urbana.

(...)

**§3º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer por meio de ato administrativo cronograma anual de limpeza pública para garantir a higiene e saúde.

**I** - O cronograma de limpeza poderá ser fixo ou eventual para situações que demandem a necessidade da limpeza como campanhas de combate à dengue ou mutirões de limpeza.

**II** - A limpeza pública terá como objetivo coleta de resíduos de limpeza de terreno e podas de árvores tais como: folhas, galhos de árvores, madeiras, móveis e demais objetos com o fim de garantir higiene sanitária.

**III** - Fica vedada a coleta de resíduos de construção e demolição pelo Poder Público, devendo os responsáveis pela produção desses resíduos a sua correta coleta e destinação em locais indicados pelo Poder Público.

**IV** - O cronograma elaborado pelo Município deverá conter o quantitativo de mutirões a serem desenvolvidos durante o ano, devendo ser divulgado com antecedência de 10 (dez) dias.

**V** - Caso haja alteração do cronograma, o município deverá comunicar a população com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias.

**VI** - O cronograma elaborado pelo município deverá ser divulgado por meio de avisos em conta de água ou nos sites oficiais, nas mídias digitais como Facebook, Instagram, WhatsApp ou demais meios de publicidade que o município tiver.

**VII** - O município deverá desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da correta destinação do lixo e demais resíduos, buscando garantir a manutenção da limpeza urbana de forma adequada e evitando a obstrução dos passeios públicos.

**§4º.** Somente durante o período pré-determinado no cronograma estabelecido para coleta de resíduos de limpeza que a população poderá deixar no passeio os resíduos que serão coletados pelo município, passado esse período o cidadão que jogar ou colocar material proveniente de limpeza de terrenos obstruindo o passeio ou via pública ficará sujeito a notificação para limpeza sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta lei.



# **TAPURAH**

## **PREFEITURA**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

**Prefeito Municipal**